



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO

DECRETO Nº 224, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

**REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS
PARA INVERSÃO DE FASE PROCESSUAL
EM LICITAÇÕES NO ÂMBITO DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 90, inciso
IX, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do processo
administrativo nº 36.013/2025, e

CONSIDERANDO o que autoriza o art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º
de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, mediante ato fundamentado da autoridade competente,
a inversão de fases nos processos de licitação no âmbito do Poder Executivo
Municipal.

§1º A inversão de que trata o caput consiste em realizar a fase de habilitação
anteriormente às fases de lances e de julgamento.

§2º A decisão pela inversão de fases deverá ser justificada no processo
administrativo, com a explicitação dos benefícios decorrentes do procedimento.

Art. 2º Nas licitações em que se aplicar a inversão de fases de que trata este
Decreto, tal condição deverá estar expressamente declarada no edital, já a partir
do seu preâmbulo.

PROC. ELETRÔNICO: 36.013/2025



Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lago, Cariacica/ES, CEP: 28.151-900
com o identificador 3600330030003900380032003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente com o código 3600330030003900380032003A00540052004100, e que institui a infraestrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 21

Assinado digitalmente por EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR: 76138038720
Data: 30/09/2025 16:14:51

Assinado digitalmente por EDUARDO DALLA
BERNARDINA: 10569956706 Data: 30/09/2025
14:55:22

Assinado digitalmente por RENAN POTON DE
JESUS: 12502212774 Data: 29/09/2025 16:38:16



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO

Art. 3º Como condição para participação, os licitantes deverão inserir na plataforma eletrônica todos os documentos de habilitação exigidos no edital, juntamente com a proposta, antes da abertura da sessão pública.

Art. 4º O procedimento com inversão de fases contará com duas fases de apresentação e julgamento de recursos, sendo a primeira após a decisão de habilitação e inabilitação dos licitantes e a segunda após a declaração do vencedor do certame.

Parágrafo único. Toda as questões relativas ao julgamento dos documentos de habilitação deverão ser invocadas na primeira fase recursal, sob pena de preclusão.

Art. 5º O procedimento da licitação com inversão de fases seguirá o seguinte rito:

- I - Abertura da Sessão e Análise de Habilitação: Após a abertura da sessão pública no sistema eletrônico, o Agente de Contratação analisará os documentos de habilitação de todos os proponentes;
- II - Julgamento da Habilitação e Recurso: Será divulgada a ata com o resultado do julgamento da habilitação, indicando os licitantes habilitados e os inabilitados, com a respectiva motivação e aberto o prazo para apresentação das razões de recurso e contrarrazões;
- III - Análise das Propostas e Fase de Disputa (Lances) : Após o julgamento dos recursos ou o decurso do prazo recursal, o Agente de Contratação analisará as propostas apresentadas pelos licitantes habilitados e, em data e hora previamente informadas, terá início a fase de disputa com o envio de lances;
- IV - Julgamento das Propostas: Encerrada a fase de lances, será divulgada a ata com o resultado do julgamento da proposta;
- V - Declaração do Vencedor e Intenção de Recurso: Após a declaração do vencedor, será aberto o prazo para manifestação de intenção de recurso sobre o resultado do julgamento da proposta;

PROC. ELETRÔNICO: 36.013/2025



Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lago, Cariacica/ES, CEP: 29.151-900
com o identificador 3600330030003900380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente com o certificado nº 2.200.3/2004, com a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO

VI – Apresentação e Julgamento do Recurso: Manifestada a intenção de recurso, será aberto prazo para apresentação das razões de recurso e contrarrazões;

VII - Adjudicação e Homologação: Julgados os eventuais recursos apresentados em face do julgamento da proposta, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação.

Art. 6º Caso a plataforma eletrônica utilizada não permita a apresentação e julgamento dos recursos referentes à fase de habilitação antes da fase de lances, o Agente de Contratação poderá realizar diligências e demais procedimentos para viabilizar a apresentação e julgamento das razões de recursos.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, será tornada sem efeito a manifestação da intenção de recurso para a fase de habilitação, sendo permitida a apresentação de recurso por todos os licitantes.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 26 de setembro de 2025.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

RENAN POTON DE JESUS

Secretário Municipal de Administração

EDUARDO DALLA BERNARDINA

Procurador Geral do Município

PROC. ELETRÔNICO: 36.013/2025



Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lago, Cariacica/ES, CEP: 28.151-900
com o identificador 3600330030003900380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente com o certificado nº 2.200.3/2004, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 23



DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), Quarta-feira, 1º de outubro de 2025

EDIÇÃO Nº 2729

DECRETOS

DECRETO Nº 224, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA INVERSÃO DE FASE PROCESSUAL EM LICITAÇÕES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 90, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 36.013/2025, e CONSIDERANDO o que autoriza o art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, mediante ato fundamentado da autoridade competente, a inversão de fases nos processos de licitação no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§1º A inversão de que trata o caput consiste em realizar a fase de habilitação anteriormente às fases de lances e de julgamento.

§2º A decisão pela inversão de fases deverá ser justificada no processo administrativo, com a explicitação dos benefícios decorrentes do procedimento.

Art. 2º Nas licitações em que se aplicar a inversão de fases de que trata este Decreto, tal condição deverá estar expressamente declarada no edital, já a partir do seu preâmbulo.

Art. 3º Como condição para participação, os licitantes deverão inserir na plataforma eletrônica todos os documentos de habilitação exigidos no edital, juntamente com a proposta, antes da abertura da sessão pública.

Art. 4º O procedimento com inversão de fases contará com duas fases de apresentação e julgamento de recursos, sendo a primeira após a decisão de habilitação e inabilitação dos licitantes e a segunda após a declaração do vencedor do certame.

Parágrafo único. Toda as questões relativas ao julgamento dos documentos de habilitação deverão ser invocadas na primeira fase recursal, sob pena de preclusão.

Art. 5º O procedimento da licitação com inversão de fases seguirá o seguinte rito:

I - Abertura da Sessão e Análise de Habilitação: Após a abertura da sessão pública no sistema eletrônico, o Agente de Contratação analisará os documentos de habilitação de todos os proponentes;

II - Julgamento da Habilitação e Recurso: Será divulgada a ata com o resultado do julgamento da habilitação, indicando os licitantes habilitados e os inabilitados, com a respectiva motivação e aberto o prazo para apresentação das razões de recurso e contrarrazões;

III - Análise das Propostas e Fase de Disputa (Lances) : Após o julgamento dos recursos ou o decurso do prazo recursal, o Agente de Contratação analisará as propostas apresentadas pelos licitantes habilitados e, em data e hora previamente informadas, terá início a fase de disputa com

o envio de lances;

IV - Julgamento das Propostas: Encerrada a fase de lances, será divulgada a ata com o resultado do julgamento da proposta;

V - Declaração do Vencedor e Intenção de Recurso: Após a declaração do vencedor, será aberto o prazo para manifestação de intenção de recurso sobre o resultado do julgamento da proposta;

VI - Apresentação e Julgamento do Recurso: Manifestada a intenção de recurso, será aberto prazo para apresentação das razões de recurso e contrarrazões;

VII - Adjudicação e Homologação: Julgados os eventuais recursos apresentados em face do julgamento da proposta, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação.

Art. 6º Caso a plataforma eletrônica utilizada não permita a apresentação e julgamento dos recursos referentes à fase de habilitação antes da fase de lances, o Agente de Contratação poderá realizar diligências e demais procedimentos para viabilizar a apresentação e julgamento das razões de recursos.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, será tornada sem efeito a manifestação da intenção de recurso para a fase de habilitação, sendo permitida a apresentação de recurso por todos os licitantes.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 26 de setembro de 2025.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

RENAN POTON DE JESUS

Secretário Municipal de Administração

EDUARDO DALLA BERNARDINA

Procurador Geral do Município

PORTARIAS

PORTARIA/GP/Nº 529, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

PRORROGA LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Cariacica c/c art. 120 da Lei Complementar nº 137/2023, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 34.240 /2025,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Licença para o trato de assuntos particulares concedida anteriormente por meio da Portaria/GP/Nº 517/2024, processo nº. 36.620/2024, ao servidor estatutário Higor Soares Majoni, matrícula 117.520.1, ocupante do cargo de Professor MaPB - Matemática - III, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 01 (um) mês, a contar de 02 de

